



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO E O MINISTÉRIO DA CULTURA - MINC, POR MEIO DA SUA SECRETARIA DA ECONOMIA CRIATIVA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, doravante denominada SUDECO, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura 19º - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70040-908, inscrita no CNPJ/MF sob o nº13.802.028/0001-94, neste ato representado(a) por sua Superintendente a Sra. Luciana de Sousa Barros, nomeada por meio da Portaria nº 587, de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2024, com matrícula funcional sob o nº ***51898, e o MINISTÉRIO DA CULTURA - MINC, por meio da sua SECRETARIA DA ECONOMIA CRIATIVA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.264.142/0002-00 com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 4º andar, Brasília/DF, doravante denominada SEC/MINC, neste ato representada por sua Secretária, Sra Cláudia Sousa Leitão, nomeada pela Portaria nº 797, de 1º de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União em, 2 de julho de 2025, com matrícula funcional sob o nº ***3456, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo n. 59800.000678/2026-67 e em observância aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, no que couber, e demais normas aplicáveis à cooperação institucional entre órgãos e entidades da Administração Pública, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para estabelecer parceria institucional entre o Ministério da Cultura – MINC, por meio da sua Secretaria da Economia Criativa - SEC/MINC, e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, visando à promoção de ações integradas de desenvolvimento regional sustentável por meio da economia criativa, da cultura, da inovação e do empreendedorismo cultural na região Centro-Oeste.

1.2. A cooperação buscará promover a integração da economia criativa às estratégias de desenvolvimento regional, contribuindo para a redução das desigualdades intrarregionais, valorização dos ativos culturais territoriais e fortalecimento dos arranjos produtivos locais da cultura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

2.1. Constituem obrigações comuns do Ministério da Cultura – MinC e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO:

- a) atuar de forma articulada e cooperativa para o alcance dos objetivos deste Protocolo;
- b) promover o intercâmbio de informações, conhecimentos, metodologias, tecnologias sociais e experiências relacionadas às políticas públicas de cultura, economia criativa e desenvolvimento regional;
- c) apoiar a promoção de iniciativas sustentáveis e inovadoras que contribuam para a geração de emprego, renda, inclusão produtiva e fortalecimento das cadeias da economia criativa;

- d) acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas, buscando assegurar efetividade, transparência e alcance dos resultados esperados;
- e) promover a divulgação institucional das ações desenvolvidas no âmbito deste Protocolo, observadas as normas de comunicação pública e uso das marcas institucionais;
- f) incentivar ações voltadas à sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural, alinhadas às diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR;
- g) observar, na execução das ações previstas neste instrumento, os princípios da administração pública, da transparência, da eficiência e do interesse público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SUDECO

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a SUDECO envidará esforços, na medida das suas competências, para:

- a) apoiar a articulação das ações no território de atuação da Autarquia, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR;
- b) fomentar a integração das ações da economia criativa e cultura com as estratégias de desenvolvimento regional sustentável do Centro-Oeste;
- c) apoiar a divulgação e disseminação de informações sobre os instrumentos financeiros administrados pela SUDECO, especialmente o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO e o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO;
- d) disponibilizar apoio técnico para articulação territorial, institucional e intersetorial das ações previstas neste Protocolo;
- e) acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito da cooperação;
- f) estimular iniciativas voltadas à inovação territorial, inclusão produtiva, geração de emprego e renda e sustentabilidade regional;
- g) apoiar a realização de estudos, levantamentos, diagnósticos e mapeamentos territoriais relacionados à economia criativa e ao desenvolvimento regional;
- h) indicar representantes para acompanhamento, monitoramento e governança das ações decorrentes deste Protocolo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DA CULTURA - MINC

4.1. Para viabilizar o objeto desse instrumento, o MinC envidará esforços para:

- a) apoiar tecnicamente as ações relacionadas à cultura, economia criativa, patrimônio cultural e empreendedorismo criativo;
- b) compartilhar informações, metodologias, estudos, diagnósticos e orientações técnicas relacionadas às políticas culturais e de economia criativa;
- c) apoiar a promoção de ações de formação, qualificação e capacitação de agentes culturais, empreendedores criativos, gestores públicos e organizações da sociedade civil;
- d) colaborar na identificação de oportunidades de fomento, financiamento e incentivo às atividades culturais e criativas;
- e) contribuir para a disseminação de informações sobre programas, projetos, editais e políticas públicas voltadas à cultura e economia criativa;
- f) estimular ações voltadas à valorização da diversidade cultural, das identidades territoriais e dos saberes tradicionais;
- g) promover a integração das políticas culturais com estratégias de desenvolvimento regional sustentável;

h) indicar representantes para acompanhamento e governança das ações decorrentes deste Protocolo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLEMENTAÇÃO

5.1. A implementação das ações deste Protocolo ocorrerá por meio de instrumentos específicos, nos quais serão definidos detalhamentos operacionais e responsabilidades.

5.2. Subcláusula única: Os PARTÍCIPES poderão promover conjuntamente oficinas e seminários voltados à execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Protocolo. As despesas necessárias correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

6.2. Subcláusula única: Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações por eles.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante manifestação formal das partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DIREITOS INTELECTUAIS

9.1. Os direitos de propriedade intelectual eventualmente resultantes das ações desenvolvidas serão disciplinados em instrumento específico, observada a legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente Protocolo será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por comunicação de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou

c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1. Os PARTÍCIPES empreenderão esforços e medidas para atendimento ao disposto na legislação aplicável visando à sustentabilidade ambiental das cadeias produtivas e o combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e ao trabalho adolescente, sendo este último salvo na condição de aprendiz, bem como manter a ética e o valor profissional que impeça a ocorrência de assédio moral ou sexual, racismo ou crime contra o meio ambiente e práticas de corrupção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A SUDECO providenciará a publicação do extrato deste Protocolo de Intenções no Diário Oficial da União, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.2. A SUDECO e o Ministério da Cultura promoverão a divulgação do presente instrumento em seus respectivos sítios eletrônicos institucionais, observadas as normas de transparência e acesso à informação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO.

13.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo

constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do *art. 37, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil*.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas em comum acordo entre os PARTICIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do seu objeto.

14.2. E, por assim estarem de pleno acordo, os PARTICIPES assinam o presente instrumento por meio de seus representantes, para que produza seus efeitos legais, em juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

LUCIANA DE SOUSA BARROS

CLÁUDIA SOUSA LEITÃO

Superintendência do Desenvolvimento do
Centro-Oeste - SUDECO

Ministério da Cultura - MINC, por meio da sua
Secretaria da Economia Criativa - SEC/MINC

Superintendente

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Superintendente**, em 12/06/2026, às 16:15, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leitão registrado(a) civilmente como Claudiao Sousa Leitao, Usuário Externo**, em 12/06/2026, às 16:33, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0481980** e o código CRC **A2BC6055**.